

ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PESSOAL

Promoção e salário-família

As promoções, no Serviço Civil Brasileiro, obedecem ao critério de antiguidade de classe e ao merecimento, alternadamente, exceto quanto à classe final de cada carreira, na qual o critério exclusivo é o de merecimento.

O Estatuto dos Funcionários determinava em seu art. 53 que, na classificação por antiguidade, quando ocorresse empate, teria preferência o funcionário que tivesse mais tempo de serviço no Ministério; em caso de novo empate, o que tivesse mais tempo de serviço público federal; havendo ainda empate, sucessivamente, o funcionário com prole, o casado, o mais idoso.

Esse critério de desempate de antiguidade foi, porém, alterado pelo art. 26 do decreto-lei n. 3.200, de 19-4-41, por sua vez modificado pelo decreto-lei n. 3.284, de 19-5-41. O desempate passou, então, a ser feito da seguinte maneira:

1.º Na classificação por antiguidade, para efeito de promoção, no caso de empate no tempo de classe, terá preferência, sucessivamente:

- a) o funcionário casado ou viúvo que tiver maior número de filhos;
- b) o casado;
- c) o solteiro que tiver filhos reconhecidos;
- d) o que tiver maior tempo de serviço no Ministério;
- e) o que contar maior tempo de serviço público, civil ou militar;
- f) o mais idoso.

2.º Em igualdade de condições de merecimento, para efeito de promoção ou de melhoria de salário, o desempate será feito de acordo com o critério estabelecido no parágrafo anterior”.

Conforme acentuou o D.A.S.P. em sua exposição de motivos n. 3.231, de 6-10-43, esse regime

“não somente trouxe aos órgãos de pessoal um extraordinário acréscimo de trabalho, pela constante mobilidade da situação de família dos funcionários, com conseqüentes alterações nos elementos utilizados nas reclassificações, como também pelo desestímulo que isso representa para os bons funcionários preteridos nas promoções pelos que possuem maior número de filhos e que nem sempre às mesmas fazem jus”.

E ainda:

“A promoção deve ser um estímulo constante para o funcionário e um meio que permita à Administração premiar os mais capazes, despertando a justa ambição daqueles que desejam progredir na carreira, mercê dos seus predicados funcionais e do esforço e energia dedicados ao serviço público.

Baseadas as promoções em circunstâncias alheias às atividades funcionais, ter-se-á estancado essa fonte de interesse, que é a competição no trabalho, com prejuízo para o serviço público, pois os funcionários verão diminuídas as possibilidades de acesso, de recompensas, procurando outros misteres e afazeres”.

Tornava-se necessário, por conseguinte, que as promoções se fizessem sem o critério exclusivo da situação de família do funcionário. A solução para o caso foi corporificada com a expedição do decreto-lei n. 5.938, de 28-10-43, que estabelece critério para desempate de antiguidade e merecimento, para efeito de promoção, restabelecendo, dess’arte, os princípios adotados no Estatuto dos Funcionários. Os arts. 1.º e 2.º do decreto-lei n. 5.938 estão assim redigidos:

Art. 1.º Na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate, terá preferência o funcionário que tiver maior tempo de serviço no Ministério; em caso de novo empate, o que tiver mais tempo de serviço público federal; havendo ainda empate, sucessivamente, o funcionário com prole, o casado e o mais idoso.

Art. 2.º Em igualdade de condições de merecimento, proceder-se-á ao desempate, em primeiro lugar, pela antiguidade de classe e, a seguir, pela forma determinada no art. 1.º”.

* * *

Evidentemente, a situação de família do funcionário, embora não deva influir decisivamente para a sua promoção, não pode deixar de ser considerada pelo legislador. Trata-se de atender a preceitos da moderna administração de pessoal, derivados das novas relações de trabalho hoje existentes no mundo inteiro.

Norteados pelos superiores interesses da coletividade, o governo brasileiro, pelo decreto-lei n. 5.976, de 10-11-43, concedeu aumento geral de remuneração, vencimento e salário e instituiu o regime de salário-família. O salário-família é concedido a